

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA  
MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS**

**Protocolo da Mesa Estadual de Negociação Permanente do  
Sistema Único de Saúde – MENP/SUS**

**Protocolo nº 001/2013 – MENP/SUS-GO**

Dispõe sobre a constituição da Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – MENP/SUS, dos seus objetivos, dos princípios e preceitos democráticos sob os quais é regida a Mesa, da estrutura funcional, do caráter deliberativo, do funcionamento e dos procedimentos formais do processo de negociação.

**REGIMENTO INSTITUCIONAL DA MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – MENP/SUS**

A Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – MENP/SUS, instituída pela Portaria nº128/2013-GAB/SES-GO, é um fórum permanente de negociação entre governo e trabalhadores do SUS que trata sobre todos os temas pertinentes às relações de trabalho em saúde.

A Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, juntamente com as Mesas Regionais e Municipais Permanentes do SUS que forem criadas, integram o Sistema Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – SiNNP/SUS.

**Capítulo I  
COMPOSIÇÃO DA MENP/SUS**

Art. 1º A MENP/SUS é composta por 16 representantes, garantindo-se a paridade entre as duas bancadas que integram a Mesa, a saber bancada das entidades sindicais estaduais representativas dos trabalhadores e bancada dos gestores públicos.

§ 1º Conforme Portaria nº 128/2013-GAB/SES-GO, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 25 de abril de 2013, integram a MENP/SUS:

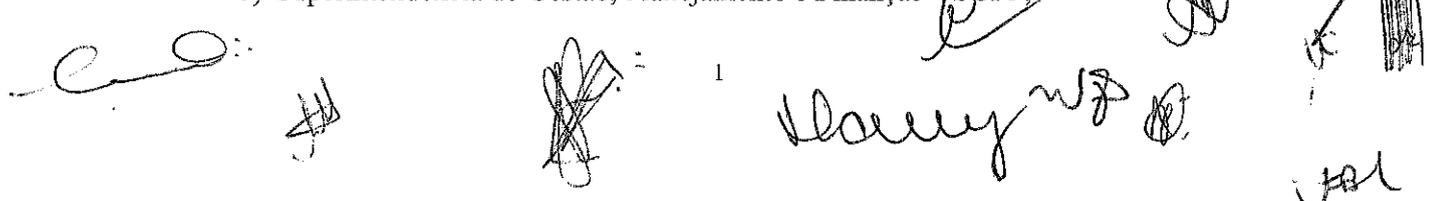
I - Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN:

a) Gerência de Relações Sindicais;

II – Secretaria de Estado da Saúde - SES:

a) Superintendência Executiva - SUPEX;

b) Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right side.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

**MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS**

- c) Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA;
- d) Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde – SCATS;
- e) Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS – SEST;
- f) Superintendência de Política e Atenção Integral à Saúde – SPAIS;
- g) Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde – SUVISA;

III – Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás – SINDSAUDE;

IV – Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Goiás – SIEG;

V – Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás – SINFAR;

VI – Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás - SIMEGO;

VII – Sindicato dos Odontologistas do Estado de Goiás - SOEGO;

VIII – Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Goiás - SINEG;

IX – Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás - SINDIVET;

X – Conselho Regional e Serviço Social 19ª Região – Goiás - CRESS;

§ 2º Para compor a MENP/SUS, a representação sindical e o conselho de classe, previstos neste artigo, devem manifestar interesse nos objetivos da Mesa e representação estadual.

§ 3º As entidades sindicais estaduais e os conselhos de classe, que manifestarem interesse em participar da Mesa de Negociação, deverão entregar a documentação atualizada que comprove a representação de base estadual à Secretaria Executiva da Mesa.

§ 4º. Caso haja um número maior de interessados que o previsto para cada bancada de representação na Mesa e, observado o parágrafo anterior, houver empate, os critérios de desempate serão definidos por consenso pela própria bancada e submetidos à homologação da MENP/SUS.

§ 5º As solicitações para integrar a Mesa que chegam à Secretaria Executiva deverão ser encaminhadas às respectivas bancadas para análise e parecer e, em seguida, serão submetidas à Mesa para homologação, obedecidos critérios estabelecidos neste regimento.

§ 6º. A cada três anos, a MENP/SUS reavaliará sua composição, conforme os critérios de representatividade e pleitos de incorporação à MENP/SUS, estabelecidos neste Regimento.

§ 7º A composição da Mesa, contendo os representantes de cada bancada, deverá ser tornada pública após a aprovação deste Regimento e sempre que sua representação for alterada.

Art. 2º. Cada representante titular terá um suplente.

§ 1º Na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

§ 2º A comunicação das reuniões será assegurada aos suplentes, sendo sua participação com direito a voz.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

**MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS**

Art. 3º Por acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de órgãos do Governo e de outras entidades sindicais, conselhos de classe, municipais, estaduais e nacionais como observadores da Mesa.

**Capítulo II  
PRERROGATIVAS E OBJETIVOS**

Art. 4º O tratamento das demandas e dos conflitos, decorrentes das relações de trabalho no âmbito do SUS, constituem prerrogativas da MENP/SUS.

**Parágrafo Único** - Compete, exclusivamente, à MENP /SUS dar encaminhamento às questões pactuadas de caráter geral, consensualizadas na Mesa entre as entidades sindicais e conselhos de classe estaduais representativas dos trabalhadores e os representantes do Governo. Constitui também prerrogativa da MENP/SUS discutir e encaminhar os estudos e as tratativas efetivadas no âmbito do Comitê Nacional Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho no SUS, a ela vinculado.

Art. 5º A MENP-SUS tem por objetivos:

I - contribuir para o efetivo funcionamento do SUS, com vistas ao acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde, à gratuidade, à humanização no atendimento, à resolutividade e à qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

II - instituir processos negociais de caráter permanente para tratar conflitos e demandas decorrentes das relações de trabalho no âmbito do SUS;

III - fortalecer o Sistema Nacional de Negociação Permanente no SUS, buscando a articulação e integração entre as Mesas de Negociação estaduais, regionais e municipais;

IV - buscar a implantação das Diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Saúde e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUS;

V - discutir a estrutura e a gestão administrativa do SUS;

VI - propor ações para a melhoria nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

VII - tratar de temas gerais e de assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização do Estado;

VIII - propor a melhoria das relações e condições de trabalho dentro das instituições de saúde, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento na carreira dos trabalhadores no SUS;

IX - acompanhar o processo de formação e qualificação dos trabalhadores de saúde, contribuindo com o Plano Estadual de Educação Permanente e com a Política Nacional de Educação Permanente.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

**MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS**

X - estimular a implantação de Mesas Permanentes de Negociação nas Regiões e nos Municípios, com objetivos semelhantes aos da MENP/SUS.

Capítulo III

**PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS**

Art. 6º A MENP/SUS observará, no desenvolvimento dos seus trabalhos, os princípios a seguir relacionados, sem prejuízo dos que regem a Administração Pública:

I - a qualidade dos serviços, a resolutividade, o profissionalismo e a transparência com publicidade;

II - a finalidade, a igualdade e a motivação;

III - a lealdade, a moralidade, a impessoalidade e a boa-fé;

IV - a liberdade sindical.

Art. 7º A MENP/SUS adota também os seguintes preceitos democráticos de negociação:

I - a ética, a confiança recíproca, a honestidade de propósitos e a flexibilidade para negociar;

II - a obrigatoriedade das partes em buscarem a negociação quando essa for solicitada por uma delas, bem como envidar esforços para que os pontos negociados sejam cumpridos;

III - o direito de acesso à informação;

IV - o direito ao afastamento de dirigentes e representantes sindicais para o exercício de seus mandatos;

V - a legitimidade de representação, o respeito à vontade soberana da maioria dos representados e a adoção de procedimentos democráticos de deliberação;

VI - a independência do movimento sindical e a autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições.

Capítulo IV

**ESTRUTURA FUNCIONAL**

Seção I

**SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 8º O processo de negociação na MENP/SUS será coordenado pela Superintendência Executiva da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 9º Para organização e operacionalização da MENP/SUS fica constituída uma Secretaria Executiva, com a finalidade e responsabilidade de articular e encaminhar os trabalhos, de acordo com a agenda deliberada em plenária da Mesa.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA  
MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS**

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário de Estado da Saúde de Goiás nomear o Secretário Executivo da MENP/SUS.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva da MENP/SUS:

I - prover os meios técnicos e administrativos necessários à realização das reuniões e funcionamento da Mesa;

II - convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;

III - definir, após consulta aos partícipes, o local e horário das reuniões extraordinárias da Mesa;

IV - receber sugestões de pauta e encaminhá-la, antecipadamente, aos integrantes da Mesa;

V - reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões;

VI - secretariar as reuniões;

VII - elaborar atas de reuniões e distribuí-las aos membros para apreciação e assinaturas;

VIII - reunir documentos, manter arquivo público organizado do processo de negociação e disponibilizá-lo em sítio eletrônico;

IX - assessorar regionais e municípios no processo de instalação de Mesas regionais e municipais de negociação do SUS, e auxiliá-las com mediações, quando necessário;

X - outras atribuições outorgadas pela MENP/SUS registradas em ata.

**Seção II  
GRUPOS DE TRABALHO**

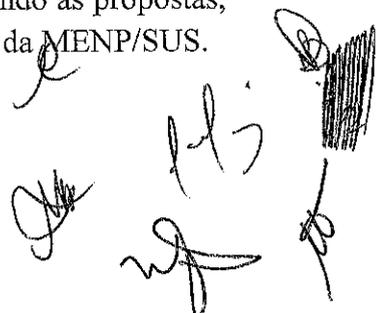
Art. 11. A MENP/SUS poderá constituir Grupos de Trabalho – GTs de interesse comum, com a finalidade de subsidiar seus trabalhos.

§ 1º. A MENP/SUS determinará a abrangência e prazos de funcionamento dos GTs.

§ 2º. Ao final dos trabalhos, os GTs elaborarão relatórios contendo as propostas, de consenso ou não, que serão remetidas para apreciação e deliberação da MENP/SUS.



5



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA  
MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS  
Capítulo V**

**FUNCIONAMENTO**

**Seção I  
REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 12. A MENP/SUS estabelecerá o calendário anual de reuniões ordinárias no primeiro encontro de cada ano.

§ 1º Quando não estabelecido calendário específico, as reuniões ordinárias da MENP/SUS acontecerão mensalmente.

§ 2º Na ausência de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, previstas no calendário anual, deverão ser indicados novos representantes.

**Seção II  
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 13. As reuniões extraordinárias da MENP/SUS poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que requerida pela maioria dos membros.

§ 1º O requerimento de reunião extraordinária deverá conter os itens da proposta de pauta que conformará a ordem do dia.

§ 2º A data da realização da reunião extraordinária será designada pela Secretaria Executiva, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

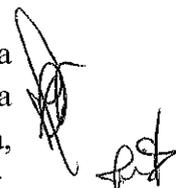
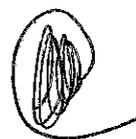
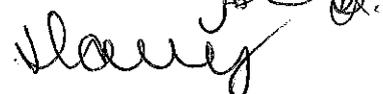
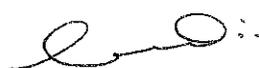
**Seção III  
CARÁTER DELIBERATIVO E DO PROCESSO DECISÓRIO**

Art. 14. A MENP/SUS se reunirá com a presença da maioria absoluta, 9 de seus representantes, e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros de cada bancada, 10 representantes, sendo metade de cada bancada.

**Parágrafo Único** - representante, a qualquer momento, poderá solicitar a verificação do quórum de que trata o caput deste artigo e, não havendo quórum, a reunião será suspensa, temporariamente, até a recuperação da presença mínima exigida, seja para discussões ou para deliberações.

Art. 15. As deliberações da MENP/SUS serão tomadas por consenso.

Art. 16. Inexistindo consenso, as proposições divergentes serão encaminhadas para a próxima reunião.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

**MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS**

Art. 17. Para produzirem efeito, as decisões emanadas da MENP/SUS deverão obedecer aos preceitos legais e àqueles que regem o SUS e a Administração Pública, seja quanto à forma ou ao mérito.

**Seção IV**

**FACILITADOR E ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 18. A MENP/SUS poderá ter seus trabalhos acompanhados pela figura de um facilitador que detenha experiência específica em negociação coletiva.

§ 1º A presença do facilitador ocorrerá apenas em casos de impasse nas negociações e ausência de perspectivas de resolução da questão na própria Mesa;

§ 2º O facilitador do processo será indicado de comum acordo pelos integrantes da Mesa.

§ 3º Na impossibilidade de indicação por comum acordo, a designação do facilitador será promovida em sistema de rodízio, nos termos estabelecidos pela Mesa.

§ 4º A competência material do facilitador do processo restringe-se aos aspectos referentes à intermediação do diálogo com vistas à construção do consenso sobre a temática em debate, não lhe competindo atuar sobre o mérito das questões tratadas.

Art. 19. As bancadas de representação poderão solicitar a presença de assessorias técnicas nas reuniões da MENP/SUS.

§ 1º Cada bancada poderá ter, até, três assessores técnicos com expertise no tema em pauta.

§ 2º A manifestação verbal do assessor técnico ocorrerá mediante consenso da MENP/SUS.

**Seção V**

**PROCEDIMENTOS**

Art. 20. A MENP/SUS deverá observar os seguintes procedimentos:

I - a convocação dos partícipes para a reunião ordinária, com a data, o local da reunião e a proposta de pauta, será encaminhada no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores à sua realização;

II - os representantes da Mesa receberão, ainda, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, a ata da reunião anterior e demais documentos e materiais de subsídios necessários à reunião;

III - os partícipes poderão apresentar propostas de itens à pauta de reunião, a qualquer momento, cabendo à Mesa deliberar no dia da reunião.

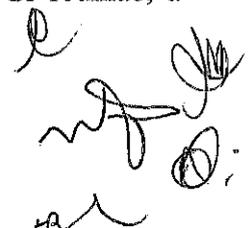




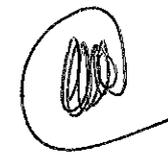


7













**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**  
**MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS**

Art. 21. As convocações de reuniões, apresentação de itens à pauta e definição de datas para reuniões posteriores, dentre outras demandas similares, poderão ser realizadas de forma verbal ao final de cada reunião, registrando-se em ata.

**Seção VI**  
**FORMALIZAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 22. Os assuntos tratados pela MENP/SUS serão registrados em ata pela Secretaria Executiva que as submeterá, após leitura, à assinatura dos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 23. As decisões da Mesa de maior complexidade deverão ser consolidadas também em protocolos.

§ 1º Os protocolos da MENP/SUS conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito, os procedimentos legais e administrativos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§ 2º A MENP/SUS instituirá modelos de protocolos e orientações quanto à sua aplicação.

Art. 24. Todos os documentos pertinentes à MENP/SUS serão públicos e arquivados pelas duas bancadas da Mesa.

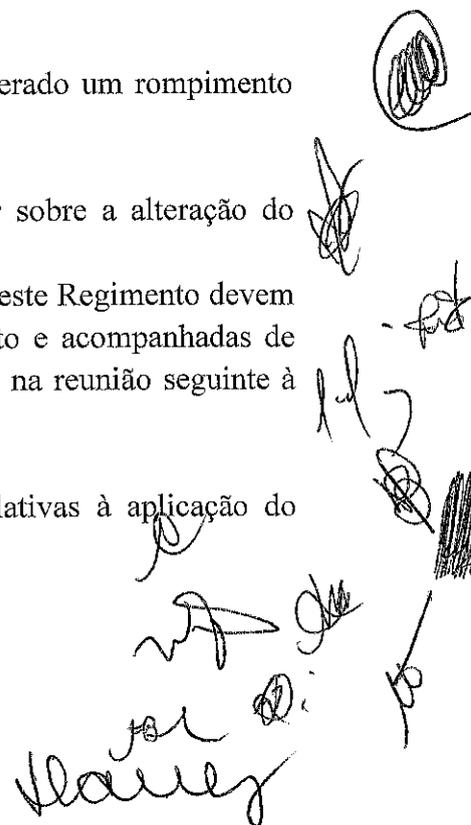
**Capítulo VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. O descumprimento deste Regimento será considerado um rompimento das bases fundamentais da MENP/SUS.

Art. 26. Compete exclusivamente à MENP/SUS decidir sobre a alteração do presente Regimento.

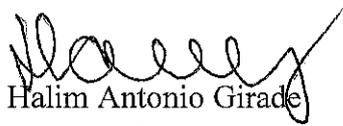
**Parágrafo Único** - As propostas de alterações, parcial ou total, deste Regimento devem ser apresentadas por qualquer representante da Mesa, por escrito e acompanhadas de justificativa, para deliberação da MENP/SUS, preferencialmente na reunião seguinte à sua apresentação.

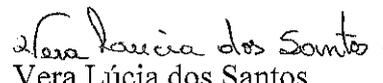
Art. 27. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação do presente Regimento, serão dirimidos pela MENP/SUS.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA  
MESA ESTADUAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS**  
Art. 28. Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de junho de 2013.

  
Halim Antonio Girade  
SUPEX/SES

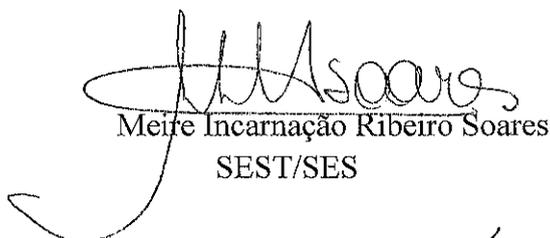
  
Vera Lúcia dos Santos  
CRESS

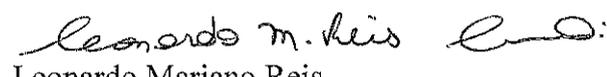
  
Irinesa Machado Lima  
SEGPLAN

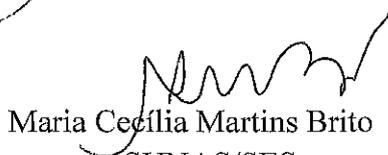
  
Wellersson Moteira Ribeiro  
SIEG

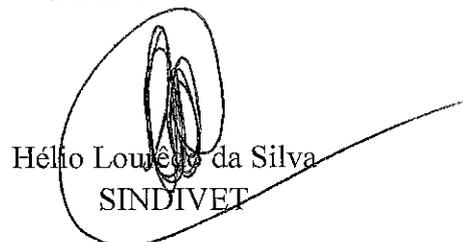
  
Divino Aparecido Alves  
SCATS/SES

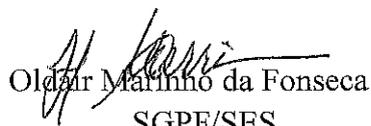
  
Lorena Baia de Oliveira Alencar  
SINFAR

  
Meire Incarnação Ribeiro Soares  
SEST/SES

  
Leonardo Mariano Reis  
SIMEGO

  
Maria Cecília Martins Brito  
SUNAS/SES

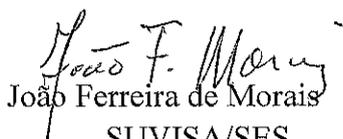
  
Hélio Lourenço da Silva  
SINDIVET

  
Oldair Maranhão da Fonseca  
SGPF/SES

  
Vânia Marra  
SINEG

  
Meiry de Paula Ferreira  
SPAIS/SES

  
Jean Jacques Rodrigues  
SOEGO

  
João Ferreira de Moraes  
SUVISA/SES

  
p/Maria de Fátima Velloso Cunha  
SINDSAUDE